



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 7.842, DE 2017** **(Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)**

Acrescenta o §2, ao Art. 17, da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. (Lei do Inquilinato) para vedar a transmissão da obrigação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Locatário.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 693/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 693/1999 O PL 7174/2014, O PL 7412/2014, O PL 7842/2017, O PL 9134/2017, O PL 5975/2019, O PL 5327/2020 E O PL 1340/2021, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 4353/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 10/03/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2017 (Do Sr. Marcelo Álvaro Antônio)

Acrescenta o §2, ao Art. 17, da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. (Lei do Inquilinato) para vedar a transmissão da obrigação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao Locatário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Passa o Artigo 17 da lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 a vigorar acrescido do §2º, renumerando-se o anterior:

“Art. 17.

§1º

§ 2º É vedada a transmissão da obrigação do Imposto Predial e Territorial Urbano para o locatário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em , de de 2017.

Marcelo Álvaro Antônio
Deputado Federal PR/MG

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Territorial Urbano (IPTU) é um imposto cobrado na esfera municipal e distrital sobre propriedades em território urbano. Possui como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel.

Por ser um imposto ligado a propriedade, o mesmo acompanha o imóvel em todas as situações, como alienação e doação, de forma que aquele que exercer propriedade sobre o bem se torna obrigado com o IPTU.

O IPTU é calculado com base no valor do imóvel, sendo definido por município e pelo Distrito Federal as alíquotas. Incidente sobre o valor do imóvel, o mesmo pode chegar a valores expressivos que oneram ainda mais o contrato de locação.

Cabe ressaltar que o TLP – Taxa de Limpeza Urbana apesar de vinculado ao IPTU não se encontra vedado por este projeto. O TLP em razão de constituir taxa de limpeza pública, é vinculado aos resíduos gerados pelos imóveis e não a sua propriedade per si, sendo possível ante sua natureza jurídica efetuar a sua transferência ao Locatário.

O aluguel de bens imóveis urbanos, que é regido pela Lei nº 8.245/1991 - Lei do Inquilinato - tem como costume brasileiro, o de passar a obrigação do IPTU ao inquilino que, além de arcar com o aluguel, arca também com o valor de condomínio por inteiro.

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir este costume errôneo, que causa exacerbada vantagem do locador sobre o locatário, fazendo com que este arque com os impostos referentes a propriedade do bem do locador.

Regular os contratos de aluguel é extremamente importante para o bom convívio em sociedade, a fim de se evitar a grande especulação (bolha imobiliária), e a fim de proteger a parte mais hipossuficiente da relação, que é aquela que necessita de moradia e não possui um lugar próprio.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em , de de 2017.

Marcelo Álvaro Antônio
Deputado Federal PR/MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos
e os procedimentos a elas pertinentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DA LOCAÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Seção III
Do aluguel

Art. 17. É livre a convenção do aluguel, vedada a sua estipulação em moeda estrangeira e a sua vinculação à variação cambial ou ao salário mínimo.

Parágrafo único. Nas locações residenciais serão observadas os critérios de reajustes previstos na legislação específica.

Art. 18. É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo valor para o aluguel, bem como inserir ou modificar cláusula de reajuste.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO